



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.809, de 27 de Outubro de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida matéria em apreço tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta Comissão para exame e parecer.

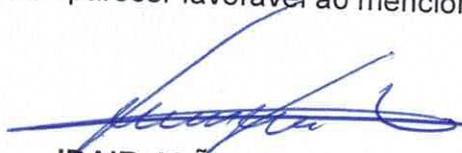
VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, busca à autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 4% no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, além do percentual já concedido na Lei Orçamentária Anual nº 1.547/2021.

Assim, no que se refere à Competência desta Comissão, a matéria está em consonância com os princípios Constitucionais e Regimentais.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.

Sendo assim, declaro o meu parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei.


IDAIR JOÃO GUERNIERI
RELATOR

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, Rio Bananal - ES, 17 de Novembro de 2022.


VALMIR JOSÉ ARPINI
PRESIDENTE


WELDER CARMINATI
SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.809, de 27 de Outubro de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

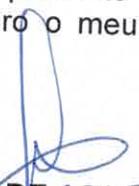
A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise e opinião favorável da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, conforme já constatado, tem por escopo a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 4% no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, além do percentual já concedido na Lei Orçamentária Anual nº 1.547/2021.

No que se refere à competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação da autorização legislativa obedece aos ditames legais.

Diante do exposto, concluo que o presente projeto atende às exigências e requisitos legais. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
RELATOR

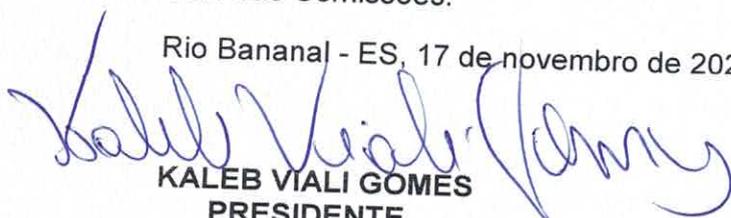
VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com os seus membros abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 17 de novembro de 2022.


KALEB VIALI GOMES
PRESIDENTE


ADELSON LUIZ GABURRO
MEMBRO



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 23/11/2022



Responsável

Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.612/2022

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar no orçamento vigente até o limite de 4% (quatro por cento) sobre o total do orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS/RB referente ao exercício financeiro de 2022, além do percentual já concedido na Lei Orçamentária Anual – LOA – Nº 1547/21 de 22 de Dezembro de 2021, para reforço de dotações orçamentárias nos termos do Artigo 144, Inciso V da Lei Orgânica Municipal de Artigo 40 da Lei Federal Nº 4320/64.

Parágrafo Único: O percentual a que se refere o "caput" deste artigo será do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal inscrito no CNPJ Nº 11.429.173/0001,46.

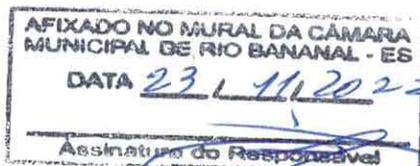
Art. 2º Para cobertura do crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos disponíveis previstos no Artigo 43, § 1º, III da Lei Nº 4320/64, que serão abertos por Decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

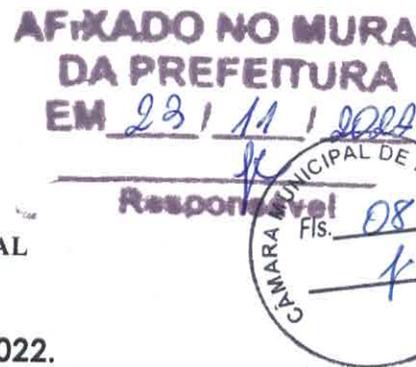
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1611 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar no orçamento vigente até o limite de 4% (quatro por cento) sobre o total do orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS/RB referente ao exercício financeiro de 2022, além do percentual já concedido na Lei Orçamentária Anual – LOA – Nº 1547/21 de 22 de Dezembro de 2021, para reforço de dotações orçamentárias nos termos do Artigo 144, Inciso V da Lei Orgânica Municipal de Artigo 40 da Lei Federal Nº 4320/64.

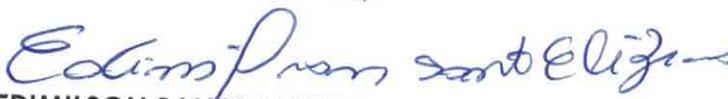
Parágrafo Único: O percentual a que se refere o “caput” deste artigo será do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal inscrito no CNPJ Nº 11.429.173/0001,46.

Art. 2º Para cobertura do crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos disponíveis previstos no Artigo 43, § 1º, III da Lei Nº 4320/64, que serão abertos por Decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


EDIMILSON SANTOS ELIZARIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


KELLY CHRISTINA PATROCÍNIO

Secretária Municipal de Administração Interina

Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
AV. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal, ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900

